

contrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandatos de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3192/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1300/02.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatolie Bogdan, filho de Gheoghe Bogdan e de Tatiana Bogan, natural de Moldávia, nascido em 17 de Fevereiro de 1980, titular da identificação fiscal n.º 233840818, com domicílio na Rua Mário Dionísio, 2, 2795-140 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a passagem imediata de mandatos de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3193/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1300702.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Gusan, natural de Moldávia, nascido em 21 de Janeiro de 1981, titular da identificação fiscal n.º 234600322 e do passaporte n.º Ao 594171, com domicílio na Rua Mário Dionísio, 2, 2795-140 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandatos de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3194/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/01.2PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro dos Reis Afonso, filho de Horácio Bernardo Manuel Afonso e de Maria Alice Reis

Júlio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Junho de 1983, solteiro, com domicílio na Avenida Carolina Michaelis, 41, 4.º, direito, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3195/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/01.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Ferreira Gonçalves, filho de António Gonçalves Fechas e de Maria Cândida Barroso Ferreira, natural de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7825241, com domicílio na Rua Barbosa du Bocage, lote 14, 2.º-D, Mira-Sintra, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 3196/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1300/02.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Martin, filho de Ion Alexandru e de Mihai Martin, natural de Moldávia, nascido em 27 de Novembro de 1977, titular da identificação fiscal n.º 233841008 e do passaporte n.º Ao614340, com domicílio na Rua Mário Dionísio, 2, 2795-140 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandatos de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Cristina Araújo Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3197/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Cristina Araújo Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/01.4PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Bariain Alves, filho de Javier Bariain Zabaleta e de Maria Celeste Alves Gomes, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 9 de Janeiro de 1982, solteiro, com domicílio na Casal da Barota, lote 40, rés-do-chão, direito, Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro